SENTENÇA-OFÍCIO

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: 0018824-46.2009.8.26.0566 - Controle nº 2009/000772 Classe - Assunto Ação Penal - Procedimento Ordinário - Latrocínio

Autor: Justiça Pública

Réu: Gilmara Cristina da Silva e outros

CONCLUSÃO – Em 14 de outubro de 2016, faço conclusão ao MM. Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Claudio do Prado Amaral.** Eu, José Luiz Ferrezini, Chefe de Seção Judiciário, subscrevi.

Justiça Gratuita

Vistos.

Tendo em vista o não cumprimento da pena de multa e da taxa judiciária determino a inscrição da dívida. Cadastre-se no sistema eletrônico da PGE os dados relativos à inscrição da dívida ativa, no prazo de 90 dias, contados da data desta sentença, conforme Decreto nº 61.141/2015, relativamente às rés Gilmara, Sonia e Valdineide.

Havendo pena corporal a ser cumprida desnecessária a comunicação ao IIRGD e TRE.

Comunique-se o Deecrim de Ribeirão Preto, no processo de execução nº 0002574-07.2016.8.26.0496 (Gilmara), 0001114-82.2016.8.26.0496 (Sonia), 0001116-52.2016.8.26.0496 (Valdineide), via e-mail, quanto à multa e taxa judiciária inscrita .

Anote-se no histórico de partes a multa inscrita.

Após, arquivem-se os autos.

Intime-se.

Servirá cópia da presente sentença como OFÍCIO.

São Carlos, 14 de outubro de 2016.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Claudio do Prado Amaral

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA DATA – Em 14 de outubro de 2016, recebi estes autos em Cartório com a r. sentença. Eu, José Luiz Ferrezini, Chefe de Seção Judiciário, subscrevi.